



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 915 15 DE ABRIL DE 2009**

**Estabelece regras para doação de terrenos do patrimônio municipal, para os fins que especifica e adota outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal poderá oportunizar a doação de terrenos do patrimônio do Município a pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista o disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A doação dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando a utilização do terreno depender de financiamento bancário;

II – quando a utilização do terreno tiver por finalidade a construção de moradias objeto de programas de interesse social;

III – quando o terreno tiver destinação para atender motivos de interesse público relevante e pretensões de instituições reconhecidas de utilidade pública.

**Art. 3º** - A doação do terreno prevista nesta Lei, dependerá de requerimento da parte interessada e de autorização legislativa, podendo a lei autorizativa dispor de forma individual ou coletiva conforme o caso.

§1º A autorização de que trata este artigo somente se tornará efetiva, mediante a expedição do termo de doação numerado sequencialmente e individualmente por beneficiário.

§2º O referido termo será expedido pelo setor competente da Prefeitura e deverá conter a área do terreno, seus limites e confrontações.

**Art. 4º** - No caso do inciso I do artigo 2º, a doação do terreno deverá depender de processo licitatório na forma que dispuser as regras definidoras que serão estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto.

Parágrafo Único. O beneficiário da aludida doação pagará uma taxa de serviços diversos, conforme é cobrado por contrato de concessão do direito de superfície, contudo o respectivo valor no presente caso será acrescido de 100% (cem por cento).

**Art. 5º** - Fora dos casos previstos nesta Lei, a disponibilização de terreno do patrimônio municipal dar-se-á por meio da concessão do direito de superfície regulado pela Lei nº 905, de 15 de dezembro de 2008.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de abril de 2009.



*José Sally de Araújo*  
*Prefeito Municipal*



*Paulo César Rodrigues de Araújo*  
*Secretário Mun. Administração e de*  
*Tributação*